

## **LEI N° 1063**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder reposição salarial de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), ao Funcionalismo Público Municipal.

**Art. 2°** - A reposição salarial prevista no Caput da presente Lei será extensiva aos funcionários públicos municipais estatutários ativos e inativos, pensionistas, cargos em comissão, CL T e PSF - Programa de Saúde da Família.

**Art. 3°** - Os valores discriminados serão atualizados, por Decreto, o qual alterará as Tabelas B do Anexo I da Lei N° 1018 e Anexo I - Tabela de Salários da Lei 976.

**Art. 4°** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01.04.2003 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**